



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 25 de março de 2024.

PC nº 022.03.2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso **Projeto de Lei nº 10**, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre a criação do Programa de Planejamento Estratégico – Santo André 500 anos, no Município de Santo André.

Pretende a presente propositura instituir no Município de Santo André um planejamento estratégico para a cidade até o ano de 2053, data em que o município completará 500 anos.

O Programa de Planejamento Estratégico – Santo André 500 anos consiste em pensar no futuro e na cidade que queremos para nossa gente nos próximos anos, a fim de assegurar que Santo André seja cada vez mais estruturada, humana, inclusiva, moderna, social e economicamente desenvolvida, promovendo bem estar e qualidade de vida para todas as parcelas da população, de forma integral, resgatando e fortalecendo o sentimento de pertencimento e o orgulho dos andreenses.

O Programa de Planejamento Estratégico – Santo André 500 será executado de forma contínua, integrado com os principais planos da Prefeitura, como o Plano Diretor, Plano de Metas, Plano Plurianual e outros relacionados às diretrizes de futuro da cidade.

O Programa de Planejamento Estratégico – Santo André 500 também promoverá o alinhamento e a integração de suas ações em observância à Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS's da ONU, promovendo a intersetorialidade, a concretização de políticas públicas assertivas e inovadoras, a otimização de recursos e a busca contínua na melhoria das colocações do Município nos principais índices de desenvolvimento.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo que venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente proposição, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO

HENRIQUE

PINTO

SERRA:166685

60881

PAULO SERRA

Prefeito

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2024.03.25
14:37:56 -03'00'

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 25.03.2024

INSTITUI o Programa de Planejamento Estratégico – Santo André 500 anos, no Município de Santo André.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2.143/2024,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santo André, o Programa de Planejamento Estratégico – Santo André 500 anos, nos termos desta lei.

Art. 2º O Programa de Planejamento Estratégico – Santo André 500 anos, vinculado à Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento, de caráter permanente, com objetivo de promover o planejamento em longo prazo da cidade e o alinhamento estratégico dos principais planos e ações de governo para o seu contínuo desenvolvimento até o ano de 2053, quando a Cidade de Santo André completará 500 anos.

Art. 3º O Programa de Planejamento Estratégico – Santo André 500 anos deverá ser executado de forma contínua integrado com os seguintes planos:

I – Plano Diretor;

II – Plano de Metas;

III – Plano Plurianual;

IV – demais planos setoriais e outros planos relacionados às diretrizes de futuro da cidade.

Art. 4º As metas e ações do Programa de Planejamento Estratégico – Santo André 500 anos relacionadas às diretrizes de futuro deverão ser estabelecidas no Plano de Metas como parte das ações de governo.

Art. 5º O Programa de Planejamento Estratégico – Santo André 500 anos deverá pautar suas ações em observância à Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Organização das Nações Unidas - ONU, e/ou outros que venham a substituí-lo, objetivando sempre o desenvolvimento sustentável, integrando questões econômicas, sociais e ambientais.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de março de 2024.

**PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560
881**

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2024.03.25
14:39:15 -03'00'

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

